



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 912, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2011 (nº 7.577/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) e dá outras providências.

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, oriundo do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem por objetivo criar 47 (quarenta e sete) cargos de analista judiciário no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 5ª Região, sediado na cidade de Salvador e com jurisdição sobre o Estado da Bahia (art. 1º e Anexo).

O art. 2º dispõe que os recursos financeiros decorrentes da Lei que se quer aprovar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao referido Tribunal no orçamento geral da União.

A prevista criação dos cargos, de acordo com o art. 3º, *fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal. Entretanto, se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos (parágrafo único).*

A justificação menciona que o projeto foi encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, tendo sido a criação dos 47 cargos aprovada pelo Colegiado em 9 de junho de 2009. Em seguida, assinala que o TRT da 5ª Região justificou a necessidade de criação dos 47 cargos de analista judiciário em face do aumento de sua movimentação processual, tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 45, de 2004 impôs aumento de demanda para a Justiça Trabalhista, e ao mesmo tempo exigiu garantia de duração razoável do processo.

O Tribunal argumentou, ainda, que o quantitativo de seus cargos é consideravelmente menor do que o de outros tribunais regionais, e que, atualmente, o número de cargos de Técnico Judiciário pertencente ao quadro é muito superior ao de Analista Judiciário, o que justifica a iniciativa sob comento, em consideração à necessidade de equacionamento dos serviços judiciários que necessitam de especialização voltada à atividade fim do Tribunal.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e também, com emendas, na Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

O Conselho Nacional de Justiça, após análise da iniciativa, concluiu que a criação dos 47 cargos realmente promove o equilíbrio da equação entre os técnicos e analistas judiciários no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, contribuindo para a diminuição da taxa de congestionamento dos processos e incidindo, dessa forma, positivamente na atividade fim do tribunal.

II – ANÁLISE

O projeto encontra pleno fundamento nos preceitos constitucionais e jurídicos, especialmente no art. 96 da Lei Maior que, na letra *b* do seu inciso II, atribui privativamente aos Tribunais Superiores propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver.

No intento de mais bem equacionar os serviços em seus quadros, a proposição se emparelha com os mesmos motivos que trouxeram a lume a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, cujo propósito não foi outro senão oferecer à sociedade maior satisfação na prestação jurisdicional relativa às demandas trabalhistas, cada vez mais numerosas e constantes. A criação dos cargos, já demonstrada a sua necessidade, encontra total acolhida no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, principio fundamental assegurador da razoável duração do processo e dos meios que possam garantir a celeridade de sua tramitação.

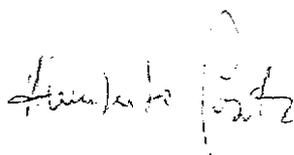
Outrossim, informamos que a despesa relativa à criação das Varas do Trabalho e dos cargos de Juiz objetos do Projeto sob estudo encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no seu Anexo V.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2011.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2011.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 58 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/09/11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador EUNÍCIO OLIVEIRA</u>	
RELATOR: <u>Senador Humberto Costa</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLYCY <i>[assinatura]</i>
MARTA SUPLYCY <i>[assinatura]</i>	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES <i>[assinatura]</i>	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA <i>[assinatura]</i>	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. CLÉSIO ANDRADE
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA <i>[assinatura]</i>	7. RODRIGO ROLLEMBERG <i>[assinatura]</i>
MARCELO CRIVELLA <i>[assinatura]</i>	8. HUMBERTO COSTA <i>[assinatura]</i>
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA <i>[assinatura]</i>	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON <i>[assinatura]</i>	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA <i>[assinatura]</i>
ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>[assinatura]</i>	2. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
ALVARO DIAS <i>[assinatura]</i>	3. CICERO LUCENA <i>[assinatura]</i>
DEMÓSTENES TORRES <i>[assinatura]</i>	4. JOSÉ AGRIPINO <i>[assinatura]</i>
PTB	
ARMANDO MONTEIRO <i>[assinatura]</i>	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

LEI Nº 12.381, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

.....

Publicado no DSF, de 15/09/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14757/2011)